

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	12
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	12
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	12
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	12
<i>Redução do valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos de grande vulto para a implantação de programa de integridade pelo contratado.....</i>	12
<i>PL 4506/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências."</i>	12
<i>Desapropriação de bens e serviços durante a pandemia.....</i>	12
<i>PL 4425/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019."</i>	12
<i>PL 4429/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019."</i>	13
<i>Obrigatoriedade de implantação de programa de integridade.....</i>	13
<i>PL 4531/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências."</i>	13
<i>Propriedade fiduciária com registro de contrato.....</i>	14
<i>PL 4541/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § 1º do art. 1361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica."</i>	14
<i>Direito à recuperação da propriedade</i>	14
<i>PL 4542/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 1228 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro."</i>	14
<i>DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....</i>	15
<i>Exclusão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) do âmbito do Programa Nacional de Desestatização.....</i>	15
<i>PL 4485/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

<i>do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e dá outras providências."</i>	15
Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro	15
<i>PL 4536/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e define seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação, responsabilidades e fontes de custeio."</i>	15
Não incidência do ISS sobre as atividades de PD&I	16
<i>PLP 213/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, para esclarecer sobre a sua não incidência nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação executadas mediante convênio com Instituições científica, tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público."</i>	16
Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro	17
<i>PL 4568/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e define seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação, responsabilidades e fontes de custeio."</i>	17
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO	17
Renegociação excepcional dos créditos contratados no âmbito do Pronampe.....	17
<i>PL 4415/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei nº 13.999, de 2020, com o objetivo de prever a possibilidade de renegociação de créditos concedidos no âmbito do Pronampe."</i>	17
Priorização nas linhas de crédito para o financiamento de ME e EPP dirigidas por pessoas negras	18
<i>PLP 215/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros."</i>	18
INTEGRAÇÃO NACIONAL	18
Prorrogação dos incentivos fiscais de IRPJ e reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e Sudene	18
<i>PL 4416/2021 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda</i>	

e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."	18
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	19
Prestação de informações sobre produtos e serviços em meio digital.....	19
PL 4403/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES), que "Acresce dispositivo à Lei N° 8.078, de 11 de dezembro de 1990, para dispor alternativa à prestação impressa de informações relativas a produtos ou serviços."	19
Sustação de Decreto que altera a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Sndc)	20
PDL 1124/2021 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE), que "Susta os efeitos da aplicação do Decreto 10.887, de 7 de dezembro 2021, que "Altera o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor."."	20
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	20
Inclusão de novas penalidades ao rol de sanções administrativas para atos contra a administração pública	20
PL 4509/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira."	20
Criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).....	21
MPV 1085/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017"	21
Inclusão do conceito de atos ilícitos os danos exclusivamente extrapatriacionais	22
PL 4427/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Letra o art. 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica."	22
Novas sanções administrativas em decorrência da prática de atos de corrupção	22
PL 4517/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira."22	22
Regulamentação do parcelamento das contribuições previdenciárias	23
PL 4548/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE), que "Dispõe sobre o parcelamento	23

<i>das contribuições previdenciárias autorizadas pelos artigos 115 e 116 previstos na Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.</i>	23
<i>PL 4549/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE), que "Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias autorizadas pelos artigos 115 e 116 previstos na Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.</i>	24
Agravo de instrumento contra decisões interlocutórias	24
<i>PL 4562/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § único do art. 1.015 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015- Código de Processo Civil.</i>	24
Procedimentos para instrução da ação civil pública, quanto ao inquérito civil	25
<i>PL 4565/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 8º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 985, que disciplina ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.</i>	25
Instituição do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SINVES)	26
<i>PL 4591/2021 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Institui o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SINVES, estabelece instrumentos e medidas de prevenção e controle de doenças e de riscos de agravos à saúde no Brasil, regulamenta as emergências em saúde pública, institui infrações e crimes sanitários, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações sanitárias e dá outras providências.</i>	26
Previsão contratual de indenização suplementar.....	26
<i>PL 4599/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § único do art. 416, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.</i>	26
MEIO AMBIENTE.....	27
Instituição do Selo Nacional ASG.....	27
<i>PL 4363/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Institui o Selo Nacional ASG, conferido as empresas que investem em ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança.</i>	27
Consolidação do incentivo à emissão de debentures verdes.....	28
<i>PL 4464/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes).</i>	28
Definição de incentivos para o reaproveitamento energético de resíduos	28
<i>PL 4603/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incentivar a recuperação energética dos resíduos sólidos como forma destinação e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos.</i>	28

Programa Nacional de Conversação da Natureza em Áreas Urbanas - PRONATURB.. 29

PL 4453/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o Programa Nacional de Conversação da Natureza em Áreas Urbanas, com a finalidade de conservação de áreas de preservação de vegetação nativa ou replantação de acordo com plano de manejo do bioma em que está inserido, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas parcela dos gastos efetivos com o referido programa; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995." 29

Política Nacional de Infraestrutura Hídrica..... 30

PL 4546/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000." 30

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 32

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO..... 32

Manutenção da estabilidade acidentária no caso encerramento de atividade da empresa..... 32

PL 4598/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 118, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios de previdência social." 32

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO..... 32

Obrigatoriedade de entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão..... 32

PL 4371/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Insere artigo 442-C na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão." 32

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO 33

Comunicação obrigatória de casos de doenças infecciosas no ambiente de trabalho 33

PL 4376/2021 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Altera a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar aos empregadores que comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena." 33

DISPENSA 33

Gratificação natalina em rescisões de contratos de trabalho..... 33

PL 4419/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 julho de 1962, para permitir o pagamento de gratificação natalina nas rescisões de contratos de trabalho." 33

JUSTIÇA DO TRABALHO 34

Execução trabalhista menos danosa para o empregador	34
PL 4515/2021 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 882 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de vedar a exigência exclusiva de depósito em dinheiro para fins de deferimento da indicação de bens à penhora destinada à garantia da execução trabalhista."	34
Suspensão de processo trabalhista limitada ao tema de repercussão geral.....	34
PL 4561/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta § 12 ao art. 1035 da Lei nº 13.105, de 10 de março de 2015- Código de Processo Civil."	34
DURAÇÃO DO TRABALHO	34
Direito à desconexão do trabalho.....	34
PL 4567/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para instituir o direito à desconexão do trabalhador e do funcionário público, para regular o uso de ferramentas digitais após a jornada diária e após os dias úteis."	34
POLÍTICA SALARIAL	35
Atualização do salário-mínimo	35
MPV 1091/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022."	35
BENEFÍCIOS.....	36
Regulamentação do salário-família.....	36
PL 4527/2021 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Regulamenta o salário-família, altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."	36
Pagamento de salário-maternidade pela empresa para o empregado que realizar adoção.....	36
PL 4596/2021 - Autoria: Dep. Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para estabelecer que o salário-maternidade devido ao segurado ou à segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção será pago pela empresa."	36
Estabilidade de empregada gestante no trabalho temporário	37
PL 4597/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Inclui a letra "i" no art. 12 da Lei nº 6.019, de 02 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, dispositivo garantindo a estabilidade provisória, nos termos da alínea B, do inciso II, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."	37
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	37

Obrigatoriedade de oferta de creches para funcionárias de shoppings centers, condomínios comerciais e industriais	37
PL 4417/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a oferta de vagas em creches para shoppings centers, condomínios comerciais e industriais."	37
Regras para o trabalho remoto de gestantes durante a pandemia.....	39
PL 4547/2021 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento de empregadas gestantes que não possam exercer atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância."	39
INFRAESTRUTURA	40
Limitação da alíquota dos tributos federais incidentes sobre bens essenciais	40
PLP 211/2021 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal."	40
Criação de empréstimo para o enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica.....	41
MPV 1078/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica."	41
Definição de aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	41
PL 4512/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS), que "Altera a lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências."	41
Consolidação do incentivo à emissão de debêntures verdes.....	43
PL 4516/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ), que "Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes)."	43
SISTEMA TRIBUTÁRIO	44
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	44
Parâmetros para concessão de incentivos fiscais.....	44
PL 4478/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."	44

Parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais	45
PLP 214/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."	45
DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES	46
Prorrogação dos prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes de drawback	46
MPV 1079/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback."	46
INFRAESTRUTURA SOCIAL	46
SEGURIDADE SOCIAL	46
Revogação da responsabilidade da União de compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor da renúncia previdenciária	46
MPV 1093/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social."	46
INTERESSE SETORIAL	47
AEROESPACIAL E DEFESA	47
Alteração de regras referentes ao setor aéreo (Programa Voo Simples)	47
MPV 1089/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo."	47
CONSTRUÇÃO CIVIL	47
Pagamento unificado de tributos por construtoras com contratos junto a programas governamentais de habitação	47
PL 4551/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Dá nova redação ao art. 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela."	47
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	48
Isenção do IPI sobre os defensivos agrícolas de baixa toxicidade	48
PL 4356/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Determina a isenção do	

<i>Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade."</i>	48
Regulação de registro de defensivo agrícola.....	48
<i>PL 4436/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre o registro de agrotóxicos e afins."</i>	48
ENERGIA ELÉTRICA	49
Aporte anual das concessionárias de geração de energia elétrica	49
<i>PL 4348/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera o valor de aporte anual a ser feito pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco para desenvolvimento de projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba."</i>	49
Descomissionamento de hidrelétricas	50
<i>PL 4372/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Dispõe sobre o descomissionamento de hidrelétricas.".....</i>	50
FUMO	50
Adição dos cigarros eletrônicos ao rol de produtos de uso proibido em ambientes fechados.....	50
<i>PL 4552/2021 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO), que "Altera a Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumiguemos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de incluir os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recinto coletivo fechado, privado ou público."</i>	50
QUÍMICA	51
Extinção do Regime Especial de Tributação da Indústria Química - REIQ.....	51
<i>MPV 1095/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas."</i>	51
SIDERURGIA	51
Inclusão do setor de siderurgia na desoneração da folha de pagamento	51
<i>PL 4349/2021 - Autoria: Dep. Darcy de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta."</i>	51

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	52
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	52
<i>Alteração da composição do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná</i>	52
<i>PL 19/2022, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 19.935/2019, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o Fundo Especial do Sistema Cinico de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.</i>	52
SISTEMA TRIBUTÁRIO	53
<i>Responsabilização tributária de terceiros quanto ao pagamento do ICMS no Estado do Paraná.....</i>	53
<i>PL 8/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSDB), que altera a Lei nº 11.580/1996, que dispõe sobre o ICMS.</i>	53
<i>Possibilidade de utilização de créditos para abatimento de dívida perante o tesouro do Estado.....</i>	54
<i>PL 18/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), Dep. Alexandre Amaro (REP), Dep. Cristina Silvestri (CDN), Dep. Bazana (PV), Dep. Tião Medeiros (PTB), Dep. Coronel Lee (PSL), Dep. Maria Victória (PP), Dep. Boca Aberta Junior (PROS), Dep. Marcio Pacheco (PDT), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Gilson de Souza (PSC), Dep. Paulo Litro (PSDB), Dep. Tercílio Turini (CDN) e Dep. Arilson Chiorato (PT), que altera a Lei nº 18.451/2015, que dispõe sobre a Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências.</i>	54
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	54
<i>Criação do “Prêmio Empresário Amigo do Esporte”, no Estado do Paraná</i>	54
<i>PL 15/2022, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REP), que institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Prêmio “Empresário Amigo do Esporte”</i>	54
INTERESSE SETORIAL	56
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES	56
<i>Obrigação em informar a velocidade da internet entregue aos consumidores no Estado do Paraná</i>	56
<i>PL 6/2022, de autoria da Dep. Maria Victoria (PP), que obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.</i>	56
<i>Destinação dos celulares apreendidos dentro de estabelecimentos prisionais no</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Estado do Paraná 56

PL 7/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que dispõe sobre a destinação dos aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino. 56

Obrigação de informar ao consumidor quando houver interrupção dos serviços prestados pelas operadoras de telecomunicações no Paraná 57

PL 10/2022, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REP), que dispõe sobre a obrigatoriedade das prestadoras de serviço comunicarem previamente os consumidores contratantes sobre a ocorrência de interrupção e/ou paralisação do serviço de telecomunicações, no âmbito do Estado do Paraná. 57

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Redução do valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos de grande vulto para a implantação de programa de integridade pelo contratado

PL 4506/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências."

Reduz de R\$ 200 milhões para R\$ 40 milhões o valor mínimo das obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor. A exigência deve constar em todos os contratos com valor superior a 40 milhões.

- A mesma obrigatoriedade também é aplicada para contratações na modalidade direta.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 16/12/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Desapropriação de bens e serviços durante a pandemia

PL 4425/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019."

Estabelece que, durante a pandemia, autoridade poderá desapropriar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, desde que garantida indenização justa posterior.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

PL 4429/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019."

Estabelece que, durante a pandemia, autoridade poderá desapropriar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, desde que garantida indenização justa posterior.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Retirado pelo Autor

Fonte: CNI

Obrigatoriedade de implantação de programa de integridade

PL 4531/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reduzir o valor mínimo de contratação a partir do qual é obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado, e dá outras providências."

Estabelece a obrigatoriedade da implementação de programa de integridade pelo contratante para reduzir o valor mínimo de contratação.

- Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos com valor estimado igual ou superior a R\$ 40.000.000,00, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 418/2020

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Fonte: CNI

Propriedade fiduciária com registro de contrato

PL 4541/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § 1ºdo art. 1361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica."

Constitui a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no registro de Títulos e documentos do domicílio do devedor, e, em se tratando de veículos na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. A redação atual traz o entendimento de que é apenas possível uma das alternativas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4082/2020

Fonte: CNI

Direito à recuperação da propriedade

PL 4542/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 1228 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro."

Altera a expressão "faculdade" por "direito" no dispositivo que trata sobre o direito do proprietário de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou o detenha.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Exclusão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) do âmbito do Programa Nacional de Desestatização

PL 4485/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); e dá outras providências."

Exclui o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC) do âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 905/2015

Fonte: CNI

Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

PL 4536/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e define seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação, responsabilidades e fontes de custeio."

Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab).

- Consta entre os objetivos da Rede-Lab projetos de P&D, a fim de:

I - desenvolver e aplicar métodos e técnicas destinados à produção de informações em grandes volumes de dados;

II - elaborar e difundir estudos sobre melhores práticas em produção de informações;

III - promover pesquisas e angariar tecnologias de ponta em análise de dados; e

IV - promover a investigação financeira e a recuperação de ativos como métodos eficazes de combate à atividade criminal.

- Determina que a Rede-Lab e os Lab-LDs serão custeados por dotações orçamentárias, 0,01% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, e recursos do Fundo

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Nacional Antidrogas (FUNAD).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 16/12/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Não incidência do ISS sobre as atividades de PD&I

PLP 213/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, para esclarecer sobre a sua não incidência nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação executadas mediante convênio com Instituições científica, tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público."

Retira a incidência do ISS sobre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) realizadas mediante convênio com Instituições científica, tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 03/02/2022 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 04/02/2022.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Instituição da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

PL 4568/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e define seus objetivos, princípios, diretrizes, coordenação, responsabilidades e fontes de custeio."

Institui a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab).

- Consta entre os objetivos da Rede-Lab projetos de P&D, a fim de:

I - desenvolver e aplicar métodos e técnicas destinados à produção de informações em grandes volumes de dados;

II - elaborar e difundir estudos sobre melhores práticas em produção de informações;

III - promover pesquisas e angariar tecnologias de ponta em análise de dados; e

IV - promover a investigação financeira e a recuperação de ativos como métodos eficazes de combate à atividade criminal.

- Determina que a Rede-Lab e os Lab-LDs serão custeados por dotações orçamentárias, 0,01% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, e recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 03/02/2022 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 04/02/2022.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Renegociação excepcional dos créditos contratados no âmbito do Pronampe

PL 4415/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei nº 13.999, de 2020, com o objetivo de prever a possibilidade de renegociação de créditos concedidos no âmbito do Pronampe."

Autoriza que a União promova, de maneira excepcional, a renegociação de dívidas no âmbito do Pronampe.

- As operações contratadas até 30 de outubro de 2021 poderão ser renegociadas, de maneira

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

excepcional, com as seguintes condições: prazo de pagamento estendido em até 48 meses, a critério do tomador, com taxa de juros anual máxima de 6% ao ano, aplicada sobre o saldo devedor apurado pela instituição financeira no momento da renegociação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Priorização nas linhas de crédito para o financiamento de ME e EPP dirigidas por pessoas negras

PLP 215/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros."

Obriga a priorização e condições favorecidas nas linhas de crédito para o financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por pessoas autodeclaradas negras.

- Responsabiliza os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica e o BNDES pelo disposto acima.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 20/12/2021.

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prorrogação dos incentivos fiscais de IRPJ e reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e Sudene

PL 4416/2021 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."

Prorroga de 2023 para 2028 o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução do IRPJ e de reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e Sudene.

- Prorroga para igual prazo o percentual de 30% de benefícios fiscais para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados prioritários para o desenvolvimento regional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Prestação de informações sobre produtos e serviços em meio digital

PL 4403/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES), que "Acresce dispositivo à Lei Nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990, para dispor alternativa à prestação impressa de informações relativas a produtos ou serviços."

Prevê que a prestação de informações sobre produtos e serviços em meio digital poderá ser uma alternativa a forma

impressa, desde que esteja integralmente acessível ao consumidor e sinalizado, no produto, o modo de acesso à informação.

- Veda a imposição de condicionantes ou a exigência prévia cadastro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Sustação de Decreto que altera a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Sndc)

PDL 1124/2021 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE), que "Susta os efeitos da aplicação do Decreto 10.887, de 7 de dezembro 2021, que "Altera o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor."."

Susta o Decreto 10.887/2021 que amplia competências da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, dispõe sobre Termos de Ajustamento de Condutas, acrescenta regras para dosimetria de penas e para o processo administrativo sancionador, entre outras previsões.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Inclusão de novas penalidades ao rol de sanções administrativas para atos contra a administração pública

PL 4509/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira."

Inclui novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, sendo elas:

I - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de três e máximo de cinco anos;

II - a proibição de obter parcelamento de tributos federais por elas devidos.

III - o cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos previamente concedidos."

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 16/12/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal
Ação

Fonte: CNI

Criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)

MPV 1085/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017"

Cria o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), cuja normatização caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O sistema possibilitará que atos e negócios jurídicos possam ser registrados e consultados virtualmente.

- Permite que usuários de cartórios possam ser atendidos pela internet e possibilita o acesso remoto à informações sobre garantias de bens móveis e imóveis.
- Propõe a simplificação de procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, bem como de incorporações imobiliárias.
- Reduz prazos de realização de atos cartorários e detalha atos sujeitos a registro.
- Define as responsabilidades e os objetivos do SERP e delimita sua aplicação às relações jurídicas que envolvam oficiais dos registros públicos e usuários dos serviços de registros públicos.
- Determina que compete aos oficiais dos registros públicos promover a implantação e o funcionamento do SERP, para a disponibilização das informações necessárias, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.
- Cria o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Fics), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos.
- Altera o Código Civil, a fim de permitir que pessoas jurídicas de direito privado realizem assembleias gerais por meios eletrônicos, inclusive para fins de destituição de administradores e de alterações estatutárias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Tramitação: 28/12/2021 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 02/02/2022 a 03/02/2022.

Fonte: CNI

Inclusão do conceito de atos ilícitos os danos exclusivamente extrapatrimoniais

PL 4427/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Letra o art. 186 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica."

Estabelece que aquele por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente extrapatrimonial, comete ato ilícito. A legislação vigente consta ainda que exclusivamente moral.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Novas sanções administrativas em decorrência da prática de atos de corrupção

PL 4517/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira."

Altera a Lei Anticorrupção, a fim de inserir novas possibilidades ao rol de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

- As novas penalidades incluem a vedação do parcelamento dos tributos federais, o cancelamento de incentivos fiscais e a necessidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo três, e no máximo de cinco anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 11096/2018

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Fonte: CNI

Regulamentação do parcelamento das contribuições previdenciárias

PL 4548/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE), que "Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias autorizadas pelos artigos 115 e 116 previstos na Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021."

Regulamenta o parcelamento das contribuições previdenciárias, que serão:

I - equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais ou a 1% da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.

- O percentual de 1% equivalente ao saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais, será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. E será de 0,5% cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos.

- Quando encerrado o prazo dos parcelamentos e houver resíduo da dívida não quitada, poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até 60 prestações.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1616/2019

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

PL 4549/2021 - Autoria: Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE), que "Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias autorizadas pelos artigos 115 e 116 previstos na Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021."

Regulamenta o parcelamento das contribuições previdenciárias, que serão:

I - equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais ou a 1% da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.

- O percentual de 1% equivalente ao saldo da dívida fracionado em até 240 prestações mensais, será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. E será de 0,5% cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos.

- Quando encerrado o prazo dos parcelamentos e houver resíduo da dívida não quitada, poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até 60 prestações.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Retirado pelo Autor

Fonte: CNI

Agravo de instrumento contra decisões interlocutórias

PL 4562/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § único do art. 1.015 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015- Código de Processo Civil."

Estabelece agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução, no processo de inventário e no processo recuperação judicial ou de falência. A redação atual não consta no processo de recuperação judicial ou de falência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Procedimentos para instrução da ação civil pública, quanto ao inquérito civil

PL 4565/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 8º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 985, que disciplina ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."

Inclui no rol de documentos da ação civil pública, o inquérito civil que poderá ser solicitado às autoridades competentes dentro do prazo de 15 dias.

- O inquérito civil, ou seu procedimento preparatório deverá ser imediatamente distribuído ao juízo cível competente para julgar eventual ação civil pública a respeito dos fatos sob investigação.

- O juízo cível será competente, por prevenção para conhecer e julgar todas as medidas judiciais decorrentes da instauração do inquérito civil, inclusive o julgamento de mandado de segurança para reparar abusos de ilegalidade na instauração do inquérito.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6745/2006

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Instituição do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SINVES)

PL 4591/2021 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Institui o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SINVES, estabelece instrumentos e medidas de prevenção e controle de doenças e de riscos de agravos à saúde no Brasil, regulamenta as emergências em saúde pública, institui infrações e crimes sanitários, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações sanitárias e dá outras providências."

Institui o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SINVES), a fim de recomendar e adotar as medidas necessárias para a promoção da saúde e à prevenção e controle de riscos, doenças e agravos à saúde, com a participação complementar da iniciativa privada.

- Obriga os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados de saúde e de ensino, a comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de casos de notificação compulsória, assim como a suspeita de ocorrência de agravos inusitados ou de situações de risco à saúde.
- A infração das obrigações estabelecidas no dispositivo poderá acarretar advertência, multa de até R\$ 1,5 milhão, ou interdição parcial ou total de estabelecimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1902/2021

Fonte: CNI

Previsão contratual de indenização suplementar

PL 4599/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o § único do art. 416, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro."

Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar, se assim não foi convencionado. A redação atual dá possibilidade de quando tiver sido convencionado, a pena vale como mínimo da indenização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Instituição do Selo Nacional ASG

PL 4363/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Institui o Selo Nacional ASG, conferido as empresas que investem em ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança."

Institui o Selo Nacional Ambiental, Social e Governamental (ASG), que será conferido as empresas que investem em ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança.

- As empresas detentoras do Selo ASG fruirão dos seguintes benefícios:

1 - prioridade no acesso a recursos e condições mais favoráveis de financiamento, com juros reduzidos em instituições financeiras públicas e privadas;

2 - prioridade para desempate em licitações públicas;

3 - tramitação prioritária em procedimentos administrativos necessários para o exercício legal da atividade;

4 - permissão para utilizar o Selo ASG em seus produtos, rótulos, embalagens e propagandas.

- Os Fundos de investimento deverão ser avaliados segundo métodos que atestem seu compromisso ambiental, social e governamental, para que sejam considerados sustentáveis.

- Os Fundos acima deverão ter a carteira sob constante monitoramento pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 08/12/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Consolidação do incentivo à emissão de debentures verdes

PL 4464/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes)."

Inclui projetos de desenvolvimento sustentável no rol de investimentos que possuem alíquotas reduzidas de tributação sobre o resgate de debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico (debêntures verdes).

- Considera como projetos de investimento em desenvolvimento sustentável, aqueles de infra-estrutura ou de produção econômica intensiva em P, D&I, que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, tais como:

I - eficiência energética, geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono;

II - proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas, restauração de recursos ambientais e a prevenção e o controle de poluição;

III - agropecuária sustentável e transporte limpo de baixo carbono;

IV - gestão sustentável de recursos hídricos e adaptação, preparação e resposta às mudanças climáticas;

V - sistemas construtivos ambientalmente sustentáveis;

VI - gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - adaptação às mudanças climáticas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 08/12/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Definição de incentivos para o reaproveitamento energético de resíduos

PL 4603/2021 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incentivar a

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

recuperação energética dos resíduos sólidos como forma destinação e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS para incluir a recuperação energética de resíduos como técnica de disposição final ambientalmente adequada.

- Acrescenta entre os objetivos da PNRS o estímulo ao desenvolvimento da recuperação energética como forma de destinação e disposição final ambientalmente adequada.
- Inclui nos planos municipais de gestão integral de resíduos sólidos a análise de viabilidade econômico-financeira e ambiental que compare formas de destinação e disposição ambientalmente adequadas, considerando como alternativa a recuperação energética de resíduos sólidos e de rejeitos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 02/02/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação o RQS nº 10/2021, do Senador Jaques Wagner, solicitando oitiva da CMA sobre a matéria.

Fonte: CNI

Programa Nacional de Conversação da Natureza em Áreas Urbanas - PRONATURB

PL 4453/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o Programa Nacional de Conversação da Natureza em Áreas Urbanas, com a finalidade de conservação de áreas de preservação de vegetação nativa ou replantação de acordo com plano de manejo do bioma em que está inserido, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas parcela dos gastos efetivos com o referido programa; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995."

Institui o PRONATURB com a finalidade de conservação de áreas de preservação de vegetação nativa ou replantação de acordo com plano de manejo do bioma em que está inserido, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas parcela dos gastos efetivos com o referido programa.

- É beneficiária do PRONATURB a pessoa física ou jurídica proprietária de área urbana sem construção, que tenha projeto aprovado para conservação de áreas de preservação de vegetação nativa ou replantação de acordo com plano de manejo do bioma em que está inserido.

A comprovação de regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Receita Federal é fator condicional para aprovação do projeto.

- Pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

sobre a renda:

- I - valores de até 70% dos gastos efetivamente realizados em favor de projetos aprovados;
- II - valor de mesmo montante do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo à área urbana do projeto aprovado.
- Os valores relativos aos 70% dedutíveis são limitados até o valor de 3% para pessoas jurídicas, e 5% para pessoas físicas, sobre o total de imposto de renda devido, em cada período de apuração trimestral ou anual, vedada a dedução como despesa operacional.
- O projeto prevê como medida compensatória o aumento da alíquota do IR na fonte sobre os juros sobre capital próprio de 15 para 15,8%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5974/2005

Fonte: CNI

Política Nacional de Infraestrutura Hídrica

PL 4546/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000."

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica para dispor sobre a organização, exploração e prestação dos serviços hídricos.

- As regras definidas não se aplicam às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelos serviços hídricos decorrentes de infraestrutura hídrica de uso exclusivo ou preponderante de outro serviço público como de saneamento, energia e irrigação. Define serviço hídrico como conjunto de atividades realizadas por meio de

infraestruturas hídricas, destinadas ao controle e ao gerenciamento de quantidade, qualidade, nível ou pressão, além da regularização, da condução e da distribuição espacial e temporal de água.

- Estabelece um conjunto de instrumentos de planejamento para a gestão dos recursos hídricos, tais como: i) o Plano Integrado de Infraestruturas e Serviço Hídrico; ii) Planos Plurianuais a cada 4 anos; iii) plano de gestão de infraestruturas hídricas a ser elaborado pelo gestor de ca-

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

da infraestrutura ou um conjunto de infraestruturas hídricas integradas; iv) o Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos; v) o Programa Nacional de Eficiência Hídrica para definir níveis de consumo de água para máquinas e equipamentos; e vi) define as competências federativas na prestação dos serviços hídricos.

- Define os deveres dos titulares e da entidade reguladora de serviços hídricos, além dos direitos e obrigações do prestador de serviços hídricos e dos usuários dos serviços.
- Estabelece diretrizes para a política tarifária a ser estabelecida pela entidade reguladora, permite a prestação de garantias por meio da cessão de créditos por parte do usuário, quando este for prestador de serviço público e permite a cobrança conjunta de tarifas de serviços hídricos na fatura de outro serviço público regulado.
- Prevê que a prestação de serviços hídricos por entidade que não integre a estrutura administrativa, direta ou indireta, do titular do serviço hídrico dependerá de contrato de concessão ou permissão.
- A prestação de serviços hídricos privados é considerada atividade econômica de interesse público submetida à regulação e está vinculada à infraestrutura hídrica de propriedade privada.
- Promove alterações à Política Nacional de Recursos Hídricos, com destaque para: i) a inclusão da cessão onerosa de vazões entre seus instrumentos; ii) possibilidade de suspensão da outorga de uso em razão de inadimplência junto ao operador da infraestrutura; iii) permissão para o Comitê de Bacia estabelecer a cobrança pelo uso da água; iv) inclusão de uma seção para dispor sobre a cessão onerosa de vazões; v) possibilidade da concessionária de serviço hídrico poder executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1616/1999

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Manutenção da estabilidade acidentária no caso encerramento de atividade da empresa

PL 4598/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera o art. 118, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios de previdência social."

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, para permitir a manutenção da estabilidade acidentária pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, ainda que a empresa tenha encerrado suas atividades concomitantemente com o seu período de estabilidade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Obrigatoriedade de entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão

PL 4371/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Insere artigo 442-C na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a entrega da ficha de filiação sindical no ato da admissão."

Estabelece que no ato da admissão, o empregador entregará ao empregado, mediante recibo, ficha de filiação ao sindicato representativo da categoria.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Comunicação obrigatória de casos de doenças infecciosas no ambiente de trabalho

PL 4376/2021 - Autoria: Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Altera a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, para determinar aos empregadores que comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena."

Obriga que empregadores comuniquem à autoridade sanitária local e a seus empregados sobre a ocorrência, no grupo, de casos de doenças que podem levar a medidas de isolamento ou quarentena.

- O descumprimento do disposto acima sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 por caso não comunicado, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

DISPENSA

Gratificação natalina em rescisões de contratos de trabalho

PL 4419/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 julho de 1962, para permitir o pagamento de gratificação natalina nas rescisões de contratos de trabalho."

Determina o pagamento da gratificação natalina nas rescisões de contratos de trabalho.

- A gratificação devida será calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

JUSTIÇA DO TRABALHO

Execução trabalhista menos danosa para o empregador

PL 4515/2021 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 882 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de vedar a exigência exclusiva de depósito em dinheiro para fins de deferimento da indicação de bens à penhora destinada à garantia da execução trabalhista."

Acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a vedação da exigência exclusiva de depósito em dinheiro para fins de deferimento da indicação de bens à penhora destinada à garantia da execução trabalhista.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7448/2010

Fonte: CNI

Suspensão de processo trabalhista limitada ao tema de repercussão geral

PL 4561/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Acrescenta § 12 ao art. 1035 da Lei nº 13.105, de 10 de março de 2015- Código de Processo Civil."

Estabelece que no caso de repercussão geral de processos trabalhistas, a suspensão será limitada ao objeto da repercussão geral, com seguimento aos trâmites processuais para solução dos demais pedidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Direito à desconexão do trabalho

PL 4567/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para instituir o direito à desconexão do trabalhador e do funcionário público, para regular o uso de ferramentas digitais após a jornada diária e após os dias úteis."

Institui o direito à desconexão do trabalhador, sendo vedada a exigência de uso de ferramentas tecnológicas para fins laborais, responder e-mails, mensagens ou atender ligações telefônicas após a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou nos seguintes casos:

I - após o período estabelecido em negociação coletiva ou em Lei, para os trabalhadores que têm banco de horas ou jornada de trabalho diferenciada;

II - no período de descanso remunerado, intervalo intrajornada, férias ou nos casos de interrupção do trabalho previstos em Lei, negociação coletiva e/ou instrumentos normativos.

- O descumprimento sujeitará o empregador à multa em favor do empregado, no valor de 50% de seu salário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4931/2020

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Atualização do salário-mínimo

MPV 1091/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022."

Atualiza o valor do salário-mínimo para R\$ 1.212,00, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 31/12/2021 - CONGRESSO NACIONAL (CN) - Prazo para Emendas: 02/02/2022 a 03/02/2022.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

BENEFÍCIOS

Regulamentação do salário-família

PL 4527/2021 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Regulamenta o salário-família, altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

Regulamenta o salário-família.

- Determina que o salário-família será devido ao segurado empregado e ao segurado trabalhador avulso com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, ou que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos.
- Atualmente o benefício é destinado apenas ao segurado empregado e ao segurado trabalhador avulso com renda de R\$ 1,5 mil, em valor atual.
- Estabelece valor da cota do salário-família a partir da idade de cada filho, e não mais pela remuneração mensal.
- Determina que a contribuição destinada ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social para o financiamento do salário-família será de:
 - I - 2% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, para as empresas cuja contribuição incida sobre a folha de pagamentos;
 - II - 1% sobre o referido total, para o empregador doméstico; e
 - III - 0,45% sobre a receita bruta, para as empresas optantes pela contribuição sobre o valor da receita bruta.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 17/12/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Pagamento de salário-maternidade pela empresa para o empregado que realizar adoção

PL 4596/2021 - Autoria: Dep. Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

estabelecer que o salário-maternidade devido ao segurado ou à segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção será pago pela empresa."

Estabelece que o salário-maternidade devido ao segurado ou à segurada que adotar, ou obter guarda judicial para fins de adoção será pago pela empresa, com posterior compensação quando do recolhimento da contribuição previdenciária.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6002/2019

Fonte: CNI

Estabilidade de empregada gestante no trabalho temporário

PL 4597/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Inclui a letra "i" no art. 12 da Lei nº 6.019, de 02 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, dispositivo garantindo a estabilidade provisória, nos termos da alínea B, do inciso II, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Assegura estabilidade provisória à empregada gestante ao fim do contrato em trabalho temporário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 5659/2013

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Obrigatoriedade de oferta de creches para funcionárias de shoppings centers, condomínios comerciais e industriais

PL 4417/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a oferta de vagas em creches para shoppings centers, condomínios comerciais e industriais."

Obriga que Shopping centers, condomínios comerciais ou industriais disponibilizem creches

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

para crianças de até quatro anos de idade, desde que nestes ambientes trabalhem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade.

- As creches deverão atender as crianças durante o horário de funcionamento dos shoppings centers e condomínios comerciais ou industriais.

- O serviço será disponibilizado gratuitamente às mulheres e as despesas de manutenção dos espaços poderão ser rateadas proporcionalmente nos custos de locação dos estabelecimentos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7687/2010

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Regras para o trabalho remoto de gestantes durante a pandemia

PL 4547/2021 - Autoria: Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento de empregadas gestantes que não possam exercer atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância."

Disciplina o afastamento de empregadas gestantes que não possam exercer atividades de teletrabalho, trabalho remoto ou demais formas de trabalho à distância.

- Prevê que caso a função desempenhada pela empregada gestante não seja compatível com o trabalho à distância, a empregada será afastada, com o período sendo computado como tempo de serviço e sem prejuízo de sua remuneração.
- Determina que empregadores que possuam funcionárias que se enquadrem nas condições acima poderão deduzir suas remunerações, integralmente, de tributos federais devidos.
- Estabelece que para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do afastamento de empregadas gestantes, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
 - I - o teletrabalho;
 - II - a antecipação de férias individuais;
 - III - a concessão de férias coletivas;
 - IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
 - V - o banco de horas;
 - VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
 - VII - o deferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

INFRAESTRUTURA

Limitação da alíquota dos tributos federais incidentes sobre bens essenciais

PLP 211/2021 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal."

Determina que tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incidentes sobre bens essenciais, especialmente sobre energia, petróleo, telecomunicações e gás, deverão obedecer a uma alíquota máxima de 5%.

- O valor percentual da alíquota acima poderá ser elevado em até 15%, quando se tratar de progressividade ambiental, desde que não represente empecilho para o acesso de todos os cidadãos a tais bens.
- Determina que a progressividade da alíquota supracitada deverá respeitar a dignidade da pessoa humana.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Criação de empréstimo para o enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica

MPV 1078/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica."

Autoriza que o Poder Executivo estabeleça condições e requisitos para a estruturação de operações financeiras com o intuito de amenizar o impacto econômico da crise hídrica sobre as distribuidoras de energia.

- Permite a realização de empréstimo para cobrir todas as despesas adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica, como os custos de importação de energia, do acionamento das usinas termelétricas, dentre outros.
- Os recursos serão financiados pelos consumidores através de encargo tarifário recolhido nas faturas de energia elétrica, até a amortização das operações financeiras.
- O governo fica autorizado, também, a criar bandeira tarifária extraordinária para cobertura de custos excepcionais em caso de escassez hídrica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Definição de aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

PL 4512/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS), que "Altera a lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências."

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para estabelecer que a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) incidirá somente sobre um estabelecimento de determinado grupo econômico.

- Adiciona nova categoria de atividade econômica com descrição de "transporte rodoviário de

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

cargas perigosas", para classificá-la como de baixo potencial poluidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Consolidação do incentivo à emissão de debêntures verdes

PL 4516/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ), que "Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para consolidar o incentivo à emissão de debêntures destinadas a projetos de investimento em desenvolvimento sustentável (debêntures verdes)."

De teor identico ao PL 4464/21, do Senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE).

Inclui projetos de desenvolvimento sustentável no rol de investimentos que possuem alíquotas reduzidas de tributação sobre o resgate de debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico (debêntures verdes).

- Considera como projetos de investimento em desenvolvimento sustentável, aqueles de infra-estrutura ou de produção econômica intensiva em P, D&I, que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, tais como:

I - eficiência energética, geração, transmissão e distribuição de energia renovável de baixo carbono;

II - proteção de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas, restauração de recursos ambientais e a prevenção e o controle de poluição;

III - agropecuária sustentável e transporte limpo de baixo carbono;

IV - gestão sustentável de recursos hídricos e adaptação, preparação e resposta às mudanças climáticas;

V - sistemas construtivos ambientalmente sustentáveis;

VI - gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - adaptação às mudanças climáticas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Parâmetros para concessão de incentivos fiscais

PL 4478/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."

Exige que a lei que crie incentivo fiscal (subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) conterá:

- Justificativa técnica para a concessão do benefício, alinhada com os mecanismos de planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;
- Prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- Identificação do órgão gestor.

Estabelece ainda que os incentivos e benefícios fiscais observarão os seguintes requisitos:

- Prazo de vigência de até 10 anos;
- Não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;
- Não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos cinco exercícios anteriores;
- Terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados.
- O disposto acima não revoga nem dispensa o cumprimento das disposições relativas à forma, prazo e condições para concessão e alteração de benefícios fiscais já estabelecidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Fonte: CNI

Parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais

PLP 214/2021 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para instituir parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais."

Exige que a lei que crie incentivo fiscal (subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) conterá:

- Justificativa técnica para a concessão do benefício, alinhada com os mecanismos de planejamento orçamentário do órgão e compreendendo a estimativa do impacto na receita pública;
- Prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- Identificação do órgão gestor.

Estabelece ainda que os incentivos e benefícios fiscais observarão os seguintes requisitos:

- Prazo de vigência de até 10 anos;
- Não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conlui ou conduta tipificada como infração penal;
- Não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos cinco exercícios anteriores;
- Terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados.
- O disposto acima não revoga nem dispensa o cumprimento das disposições relativas à forma, prazo e condições para concessão e alteração de benefícios fiscais já estabelecidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Prorrogação dos prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes de drawback

MPV 1079/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback."

Prorroga, por um ano, os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback.

A prorrogação se refere aos atos concessórios vencidos em 2021.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURIDADE SOCIAL

Revogação da responsabilidade da União de compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor da renúncia previdenciária

MPV 1093/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social."

Exige a divulgação mensal do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

- O resultado deverá considerar as renúncias previdenciárias em adição às receitas realizadas, e para os demais fins, apenas as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas orçamentárias e financeiras efetivamente liquidadas e pagas.

- Revoga responsabilidade da União de compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AEROESPACIAL E DEFESA

Alteração de regras referentes ao setor aéreo (Programa Voo Simples)

MPV 1089/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo."

Altera regras referentes ao setor aéreo e à atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), como parte do Programa Voo Simples, para disciplinar procedimentos, revisar tarifas e atualizar processos.

- A medida busca aumentar a eficiência na prestação de serviços, fomentar o desenvolvimento da aviação civil e desburocratizar processos do setor.
- Determina que compete à Anac estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária.
- Altera a tabela para a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (Tfac), ajustando os valores de acordo com o porte das empresas e a complexidade dos serviços prestados.
- Retira a necessidade de realização de contratos de concessão de empresas aéreas e dispensa tais empresas da necessidade de revalidação da outorga, a cada cinco anos.
- Cessa a obrigatoriedade de autorização prévia para a construção de aeródromos e simplifica tanto o cadastro de aeronaves de menor grau de complexidade, quanto o aceite de certificações de autoridades estrangeiras para aeronaves importadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Pagamento unificado de tributos por construtoras com contratos junto a programas governamentais de habitação

PL 4551/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Dá nova redação ao art. 2º-A

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela."

Autoriza que construtoras, com obras iniciadas no valor de até R\$ 153 mil nos programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa Minha Vida, efetuem em caráter opcional, o pagamento unificado de tributos equivalente a 4% da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Isenção do IPI sobre os defensivos agrícolas de baixa toxicidade

PL 4356/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade."

Ficam isentos do IPI os defensivos agropecuários e suas matérias-primas classificados pelo Poder Executivo nos critérios de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal.

- Inclui-se também na isenção do IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Regulação de registro de defensivo agrícola

PL 4436/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Julho de 1989, para dispor sobre o registro de agrotóxicos e afins."

Proíbe o registro de defensivos agrícolas cuja produção, comercialização ou utilização seja proibida em dois ou mais países que tenham acordo comercial vigente com o Brasil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Aporte anual das concessionárias de geração de energia elétrica

PL 4348/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Altera o valor de aporte anual a ser feito pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco para desenvolvimento de projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba."

Amplia o valor do aporte anual, voltado para o desenvolvimento de projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, a ser feito pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco de R\$ 350.000.000,00 pelo prazo de 10 anos, para R\$ 500.000.000,00 pelo prazo de 15 anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Descomissionamento de hidrelétricas

PL 4372/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Dispõe sobre o descomissionamento de hidrelétricas."

Exige que as hidrelétricas sejam descomissionadas no final de sua vida útil, e o ambiente recuperado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama.

- Obriga que o descomissionamento de hidrelétricas seja realizado pela empresa responsável por sua operação.
- O referido descomissionamento deverá ser precedido de licença ambiental expedida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama e aprovada pelo órgão fiscalizador competente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FUMO

Adição dos cigarros eletrônicos ao rol de produtos de uso proibido em ambientes fechados

PL 4552/2021 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO), que "Altera a Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíguemos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de incluir os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recinto coletivo fechado, privado ou público."

Inclui os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recinto coletivo fechado, privado ou público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Fonte: CNI

QUÍMICA

Extinção do Regime Especial de Tributação da Indústria Química - REIQ

MPV 1095/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas."

Revoga o Regime Especial da Indústria Química – REIQ.

- Revoga o conjunto de incentivos previstos para a indústria química e petroquímica que possuia previsão de vigência até o ano de 2024.
- A medida revoga as alíquotas incentivadas para a importação de insumos da indústria petroquímica e para a venda de nafta no mercado interno.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SIDERURGIA

Inclusão do setor de siderurgia na desoneração da folha de pagamento

PL 4349/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta."

Inclui o setor de siderurgia entre os que podem optar por pagar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (desoneração da folha de pagamento).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração da composição do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná

PL 19/2022, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 19.935/2019, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o Fundo Especial do Sistema Cinico de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Fica alterada a composição do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná, para adequação a Lei Federal nº 13.675/2018.

Desta forma, acresce os incisos XV a XXI ao artigo 19 da Lei nº 19.935/2019, determinando a composição por um representante da Policia Federal; um representante da Policia Rodoviária Federal; um representante das Guardas Municipais; um representante do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas; um representante da Defesa Civil; um representante dos Agentes de Transito; um representante da Guarda Portuária; e um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública — SENASP.

Fica alterado o §4º do artigo 19 da Lei nº 19.935/2019, determinando que os membros representantes serão eleitos por meio de processo aberto a todas as instituições, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

Fica alterado o §5º do artigo 19 da Lei nº 19.935/2019, determinando que os mandatos eletivos dos membros terão duração de dois anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/02/2022

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Responsabilização tributária de terceiros quanto ao pagamento do ICMS no Estado do Paraná

PL 8/2022, de autoria do Dep. Ademar Traiano (PSDB), que altera a Lei nº 11.580/1996, que dispõe sobre o ICMS.

Altera a Lei nº 11.580/1996, visando dispor sobre a responsabilidade tributária de terceiros quanto ao pagamento do ICMS. Levando em conta a disposição da responsabilidade tributária no Código Tributário Nacional, esta proposição adota igual orientação topográfica para a legislação estadual, razão pela qual acresce na Lei alterada o Capítulo XIII A, tratando da responsabilidade tributária.

Ficam pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos **os pais**, pelos tributos devidos por seus filhos menores; **os tutores e curadores**, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; **os administradores** de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes; **o inventariante**, pelos tributos devidos pelo espólio; **o síndico e o comissário**, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; **os tabeliães, escrivães e demais serventuários** de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; **os sócios**, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, **os mandatários**, prepostos e empregados; **os diretores**, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

A mera procuração não configura a responsabilidade tributária do procurador, exceto se comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou a prática de conduta dolosa.

O contabilista responde subsidiariamente pela infração, quando comprovada, por meio de processo administrativo fiscal, a prática de condutas de forma dolosa, sem prejuízo de outras condutas dolosas devidamente comprovadas, como quando for preposto do sujeito passivo, desde que comprovada a sua contribuição de forma decisiva, livre, consciente e com nexo causal ao resultado ilícito alcançado; quando instruir ou assessorar o sujeito passivo, ou participar ativamente para indicação da existência de estabelecimento que não existe de fato; constituição de pessoa jurídica com a indicação de interpostas pessoas no contrato social; quando realizar o controle de estoque de mercadorias e for comprovado que o sujeito passivo não opera com estoque físico, ou que as entradas documentadas ocorreram em volume superior ao de saídas documentadas, caracterizando-se a venda sem documento fiscal; quando realizar lançamento contábil ou fiscal que gere créditos de impostos indevidos, desde que comprovado o conhecimento do contabilista sobre a falsidade dos documentos apresentados; quando possuir poderes de representação, gerência ou similar à época do cometimento da infração, desde que comprovada a prática de ação dolosa com o fim de suprimir o pagamento do ICMS.

Fica alterado o artigo 54 da que dispõe sobre o ICMS no Paraná - Lei nº 11.580/1996, determi-

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

nando que constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária relativa ao ICMS pelo contribuinte e, quando houver dolo, pelos terceiros. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram dolosamente para a sua prática ou dela se beneficiem.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/02/2022

Fonte: Sistema Fiep

Possibilidade de utilização de créditos para abatimento de dívida perante o tesouro do Estado

PL 18/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), Dep. Alexandre Amaro (REP), Dep. Cristina Silvestri (CDN), Dep. Bazana (PV), Dep. Tião Medeiros (PTB), Dep. Coronel Lee (PSL), Dep. Maria Victória (PP), Dep. Boca Aberta Junior (PROS), Dep. Mário Pacheco (PDT), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Gilson de Souza (PSC), Dep. Paulo Litro (PSDB), Dep. Tercílio Turini (CDN) e Dep. Arilson Chiorato (PT), que altera a Lei nº 18.451/2015, que dispõe sobre a Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências.

Fica altera o § 3º do art. 5º da Lei nº 18.451/2015, determinando que os inadimplentes de obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, do Estado do Paraná, poderão utilizar seus créditos para fins de abatimento de dívida perante o tesouro do Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/02/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Criação do “Prêmio Empresário Amigo do Esporte”, no Estado do Paraná

PL 15/2022, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REP), que institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Prêmio “Empresário Amigo do Esporte”.

Institui o “Prêmio Empresário Amigo do Esporte” em reconhecimento ao mérito por iniciativas empresariais que favoreçam o Esporte nos moldes desta norma.

O prêmio tem como objetivo reconhecer o estímulo aos apoiadores que mais contribuíram para a efetivação da Lei de Incentivo ao Esporte - Lei Federal nº 11.438/2006; estimular doações e

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

patrocínios, indistintamente, a projetos desportivos e paradesportivos, fundamentais para o efetivo fomento da atividade desportiva e; divulgar a Lei de Incentivo ao Esporte, e suas possibilidades de ação em conjunto com a sociedade civil.

Poderão receber o “Prêmio Empresário Amigo do Esporte”, pessoas físicas e/ou jurídicas que aportarem recursos em projetos na forma de patrocínio ou doação, nas seguintes categorias:

I - AMIGOS DO ESPORTE - PESSOA FÍSICA: destinado aos incentivadores que aportaram recursos através de doação pessoa física, para projetos desportivos;

II - AMIGOS DO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO: destinado aos maiores incentivadores que aportaram recursos através de patrocínio, em projetos baseados na manifestação de participação;

III - AMIGOS DO ESPORTE DE RENDIMENTO: destinado aos maiores incentivadores que aportaram recursos através de patrocínio, em projetos baseados na manifestação de rendimento;

IV - AMIGOS DO ESPORTE EDUCACIONAL: destinado aos maiores incentivadores que aportaram recursos através de doação ou patrocínio em projetos baseados na manifestação educacional;

V - MAIORES AMIGOS DO ESPORTE DO ESTADO: destinado às empresas incentivadoras que se preocupam com a viabilização financeira de projetos desportivos e paradesportivos de incentivo fiscal, que tenham como beneficiário o Estado do Paraná;

VI - MELHOR AMIGO DO ESPORTE: destinado às empresas que aportaram recursos no maior número de projetos na Lei de Incentivo ao Esporte;

VII - MELHOR AMIGO DA FEDERAÇÃO: destinado às empresas que aportaram recursos no maior número de unidades da federação.

O empresário ou empresa que receber este prêmio poderá utilizá-lo para informes e publicidade ao público geral.

O Poder Executivo regulamentará esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/02/2022

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Obrigação em informar a velocidade da internet entregue aos consumidores no Estado do Paraná

PL 6/2022, de autoria da Dep. Maria Victoria (PP), que obriga as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

Determina que as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga, devem informar ao consumidor a média diária de entrega da velocidade de recebimento e de envio de dados através da rede mundial de computadores.

Não poderá ser computada, para efeito e aferimento da média diária informada, a velocidade de recebimento e de envio de dados entregue entre a zero hora e as 8 (oito) horas da manhã.

Deverá ser apresentado um gráfico específico referente ao recebimento de dados e outro gráfico específico relativo ao envio de dados.

O descumprimento do disposto nesta norma sujeitará as empresas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 10/02/2022

Fonte: Sistema Fiep

Destinação dos celulares apreendidos dentro de estabelecimentos prisionais no Estado do Paraná

PL 7/2022, de autoria do Dep. Boca Aberta Júnior (PROS), que dispõe sobre a destinação dos aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais a alunos da rede pública de ensino.

Determina que os aparelhos celulares ou smartphones apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais, mediante autorização judicial, deverão ser destinados aos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

Se houver necessidade de formatação e reparação, o serviço poderá ser realizado mediante termo de Cooperação com Universidades Públcas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Paraná, que tenham infraestrutura de laboratórios de eletrônica para o recondicionamento dos aparelhos.

O Poder Executivo regulamentará a norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/02/2022

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de informar ao consumidor quando houver interrupção dos serviços prestados pelas operadoras de telecomunicações no Paraná

PL 10/2022, de autoria do Dep. Alexandre Amaro (REP), que dispõe sobre a obrigatoriedade das prestadoras de serviço comunicarem previamente os consumidores contratantes sobre a ocorrência de interrupção e/ou paralisação do serviço de telecomunicações, no âmbito do Estado do Paraná.

Determina que as prestadoras dos serviços de telecomunicações deverão informar ao consumidor, previamente, as interrupções dos serviços contratados, devendo informar também a ocorrência em casos não programados.

A comunicação deve ocorrer por meio digital, escolhida a forma pelo consumidor, sendo as Interrupções não programadas informadas em até 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, sem prejuízo de complemento posterior. Já as interrupções programadas, incluindo manutenções preventivas, o consumidor deverá ser informado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Para efeitos desta norma, entende-se como interrupção ou paralisação, qualquer tipo de falha ou evento ocorrido na rede da prestadora que impeça a fruição do serviço, excluindo os casos de falha individual do acesso do consumidor. São consideradas prestadoras de serviços as empresas de telefonia ou de internet; as empresas de televisão a cabo, satélite, digital e afins e; empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de serviços ligados ou correlatos à telecomunicação.

As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta norma, para a devida adequação.

O descumprimento desta norma acarretará ao responsável as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O Poder Executivo regulamentará esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/02/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

Gerência de Relações Governamentais
nº 01. Ano XVI. 17 de fevereiro de 2022